

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar a empresa **MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, vencedora na licitação, modalidade Pregão Eletrônico Nº **014/2023- PE** - CPSMAR, para assinatura do contrato, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, TAIS COMO AR CONDICIONADO, MAMÓGRAFO E AUTOCLAVE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA E O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CE.**

Informamos que a empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis e a recusa injustificada de assinar o contrato, pela empresa com propostas classificadas na licitação e indicadas para o registro dos respectivos preços no mapa de preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Aracati – CE, 09 de julho de 2024.


Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
Secretária Executiva – CPSMAR

LEANDRO JOSE VIEIRA
SOARES:9317362834
9

Assinado de forma digital
por LEANDRO JOSE VIEIRA
SOARES:93173628349
Dados: 2024.07.09
11:37:57 -03'00'

Ciente: _____

MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

	COR DA EVAPORADORA: BRANCO; REGULA VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO; DISPLAY COM EXIBIÇÃO DA TEMPERATURA E DAS FUNÇÕES DO APARELHO COM AJUSTE DO TERMOSTATO DE AJUSTE MAIS PRECISO, PERMITINDO A SELEÇÃO DE TEMPERATURA GRAU A GRAU; FUNÇÕES: SLEEP, SWING, TURBO, AUTO DIAGNÓSTICO, BRISA E TIMER; FILTRO ANTI- BACTÉRIA; DESUMIDIFICAÇÃO; PROTEÇÃO ANTI-CORROSÃO; CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR (ESQUERDA - DIREITA): MANUAL; ACOMPANHAR MANUAL DE INSTRUÇÕES E CONTROLE REMOTO COM TECLAS DE FUNÇÕES E REGULAGEM DE TEMPERATURA; GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 (DOZE) MESES.							
2	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS ESPECIFICAÇÃO: CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 12000 BTU/H E 3800W; POTÊNCIA: 1125W; POTÊNCIA MÁXIMA: 1500W; ALIMENTAÇÃO (VOLTS)220V; CORRENTE ELÉTRICA DE REFRIGERAÇÃO (AMPERES)6.1; CICLO: FRIO; VAZÃO DE AR (M³/H)500; GÁS REFRIGERANTE: R-410A; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (INMETRO): A; TIPO DO CONDENSADOR: HORIZONTAL; TIPO DE TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: ROTATIVO; CONSUMO DE ENERGIA PROCEL (KWH/MÊS)21/23; CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR (PARA CIMA - PARA BAIXO)AUTOMÁTICO; NÍVEL DE RUÍDO INTERNO: 33DB/A; NÍVEL DE RUÍDO EXTERNO: 54DB/A; COR DA EVAPORADORA: BRANCO; REGULA VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO; DISPLAY COM EXIBIÇÃO DA TEMPERATURA E DAS FUNÇÕES DO APARELHO COM AJUSTE DO TERMOSTATO DE AJUSTE MAIS PRECISO, PERMITINDO A SELEÇÃO DE TEMPERATURA GRAU A GRAU; FUNÇÕES: SLEEP, SWING, TURBO, AUTO DIAGNÓSTICO, BRISA E TIMER; FILTRO ANTI- BACTÉRIA; DESUMIDIFICAÇÃO; PROTEÇÃO ANTI-CORROSÃO; CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR (ESQUERDA - DIREITA): MANUAL; ACOMPANHAR MANUAL DE INSTRUÇÕES E CONTROLE REMOTO COM TECLAS DE FUNÇÕES E REGULAGEM DE TEMPERATURA; GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 (DOZE) MESES.	UNID	AGRATTO FIT 12000	1	6	7	R\$ 2.350,00	R\$ 16.450,00
4	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS ESPECIFICAÇÃO: 220 VOLTS TIPO SPLIT; POTÊNCIA DE 24.000 BTUS; COMPRESSOR ROTATIVO; FILTRO PURIFICADOR ANTI BACTÉRIA; RESFRIAMENTO RÁPIDO; TEMPORIZADOR PARA DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DO EQUIPAMENTO; MOSTRADOR DIGITAL NO PAINEL; REINÍCIO AUTOMÁTICO; TENSÃO, FREQUÊNCIA, FASES (V, HZ, Ø): 220/60/1; CIRCULAÇÃO DE AR (MÁX.) DE 15 13221;/MIN; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 7510 A 27300; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 7.03 KW; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 6048 KCAL/H; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFRIGERAÇÃO (EER) DE 11 BTU/HW; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFRIGERAÇÃO (EER) DE 3.23 W/W; REMOÇÃO DE UMIDADE DE 3 L/H; CLASSIFICAÇÃO ENERGETICA A; GARANTIA DE 12 MESES.	UNID	AGRATTO NEO 24000	-	1	1	R\$ 5.405,00	R\$ 5.405,00

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços contratados poderão ser reajustáveis após 12(doze) meses;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo para a execução do objeto do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e após a efetiva entrega do material, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

8.2. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;

8.3. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE;

8.4. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado no local determinado pela contratante, e no prazo máximo de até **20 (vinte) dias**, contados a partir do recebimento da nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento expedido pelo setor competente, que poderá ser confirmada por E-mail, ou por Telefone/Fax, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: Marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.6. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos de confecção ou fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro dos prazos de validade / garantia, quando for o caso, desde que não seja causada por inconveniência na estocagem, caso fortuito, negligência, ou por terceiros, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

8.7. Responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos apresentados durante o prazo de garantia dos materiais fornecidos, sem nenhum ônus adicional para CONTRATANTE;

8.8. Arcar com todas as despesas relativas à entrega do item, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na entrega do item, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos estaduais e federais;

8.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a entrega do item contratado sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

8.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93

e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

8.11. Executar fielmente o objeto contratado, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

8.12. Cumprir fielmente as condições constantes do edital e seus anexos.

8.13. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

9.1. A entrega do produto será acompanhada e fiscalizada por servidor do Almoxarifado Central, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

9.2. A presença da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

9.4. O produto solicitado, rigorosamente de acordo com o Edital da Licitação deverá ser entregue no local determinado pela CONTRATANTE, no horário das 08h00min às 12h00min, no prazo constante no Termo de Referência.

9.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante ao estabelecido na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

10.5. O CONTRATANTE obrigar-se-á a efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste Termo de Referência;

10.6. O CONTRATANTE comunicará, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade encontrada na entrega do produto;

10.7. O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas neste Termo de Referência e no Edital da licitação, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati – CPSMAR, com recursos previstos na seguinte classificação: 0101.10.302.0403.2.002 (Policlínica); 0101.10.302.0403.2.003 (CEO). Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa:

- De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- O valor das multas referido nesta cláusula será descontado “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR, independente de notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2023 - PE poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Aracati/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati/CE, 09 de julho de 2024.

Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR
SECRETÁRIA EXECUTIVA
CONTRATANTE

LEANDRO JOSE VIEIRA
SOARES:9317362834
9

Assinado de forma digital por LEANDRO JOSE VIEIRA SOARES:9317362834
Dados: 2024.07.09 11:37:06 -03'00'

MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,
CNPJ Nº. 08.458.279/0001-63
Leandro José Vieira Soares
CPF Nº. 931.736.283-49
CONTRATADA

Testemunhas:

-
-